

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que altera os Art. 6º, caput, 20º, Parágrafo Único, 23º, Parágrafo Único e adiciona o Parágrafo Único ao Art. 6 da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que Institui o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

REQUERIMENTO Nº 344/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei que altera os Art. 6º, caput, 20º, Parágrafo Único, 23º, Parágrafo Único e adiciona o Parágrafo Único ao Art. 6 da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que Institui o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Altera os Art. 6º, caput, 20º, Parágrafo Único, 23º, Parágrafo Único e adiciona o Parágrafo Único ao Art. 6 da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que Institui o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º, Caput, da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 - Os membros do CONDEPHIC terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, podendo ser substituídos pelos órgãos ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

OFICIE – SE
30/09/2019
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º - Fica adicionado o Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

***Parágrafo Único:** É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, daquele que participe ou venha a participar da composição do referido conselho.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 20, Parágrafo Único, da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- ...

***Parágrafo Único** - As convocações serão feitas com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência de antecedência.*

Art. 4º - Fica alterado o Art. 23, Parágrafo Único, da Lei 4.543, de 17 de setembro de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23- ...

***Parágrafo Único** - Os trabalhos serão encerrados pelo Presidente e assinados imediatamente por todos os presentes.*

JUSTIFICATIVA

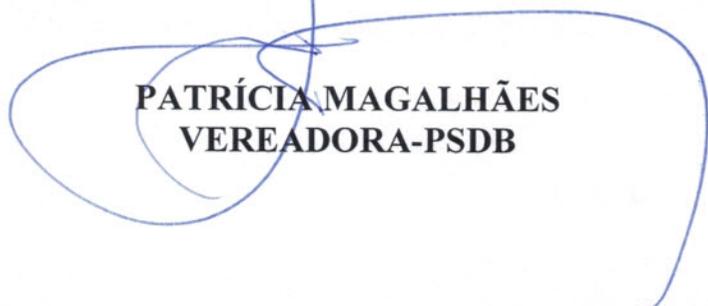
O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo alterar as regras para nomeação e recondução dos membros do CONDEPHIC, só sendo esta última permitida para um único mandato subsequente, bem como também visa evitar a prática de Nepotismo na indicação dos referidos membros, em harmonia com a Súmula Vinculante nº 13 do STF e com os princípios que regem a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de setembro de 2019.


MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA – PDT


PATRÍCIA MAGALHÃES
VEREADORA-PSDB